ANEXO I
CADERNO DE ENCARGOS

RELOCALIZAÇÃO DO BASTIDOR 52 E REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DA BIBLIOTECA

CONSULTA PRÉVIA N.º DIT/2021/019

Índice

PARTE I 4
CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Local da realização dos Trabalhos 4
Cláusula 3.ª 4
Prazo de execução 4
Cláusula 4.ª 5
Requisitos técnicos 5
Cláusula 5.ª 5
Preço base e condições de pagamento 5
Cláusula 6.ª 5
Penalidades contratuais 5
Cláusula 7.ª 6
Sigilo 6
Cláusula 8.ª 7
Casos fortuitos ou de força maior 7
Cláusula 9.ª 8
Patentes, licenças e marcas registadas 8
Cláusula 10.ª 8
Cessão da posição contratual 8
Cláusula 11.ª 8
Resolução do contrato 8
Cláusula 12.ª 9

Responsabilidade civil 9
Cláusula 13.ª 9
Garantia 9
Cláusula 14.ª 9
Caução 9
Cláusula 15.ª 10
Prevalência 10
Cláusula 16.ª 10
Legislação aplicável 10
Cláusula 17.ª 10
Gestor do Contrato 10
PARTE II 11
REQUISITOS TÉCNICOS 11
1. Apresentação de Objetivos 11
1.1 Substituição da infraestrutura de rede 11
1.2 Relocalização e instalação do bastidor Técnico 11
2. Especificação de requisitos 11
2.1 Infraestrutura de rede 12
2.2 Relocalização e instalação do bastidor 52 12
2.3 Passagem de Fibra Ótica 13
2.4 Patch Cords 13
2.5 Lixo tecnológico 14
3. Início e Prazo da Prestação de Serviços 14
4. Planeamento e interlocução de execução do projeto 14
5. Assistência imediata ao término da Instalação 14
6. Plantas do Edifício 14

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a execução, pela Cocontratante, dos trabalhos de relocalização do bastidor 52 e requalificação da infraestrutura de rede da Biblioteca e espaços limítrofes, de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II (requisitos técnicos) do presente Caderno de Encargos.
2. Está incluído no objeto deste procedimento a remoção, recolha, transporte e tratamento, pelo Cocontratante, de todo o material substituído, como lixo tecnológico, de acordo com a legislação ambiental aplicável.

Cláusula 2.ª

Local da realização dos Trabalhos

Os trabalhos objeto do contrato serão realizados nas instalações da Assembleia da República, sitas no Palácio de São Bento, em Lisboa, nos espaços abrangidos pela rede do bastidor 52 (Biblioteca).

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. Os trabalhos de instalação inerentes à requalificação objeto do presente caderno de encargos, deverão ser integralmente executados dentro do prazo indicado pelo Cocontratante na respetiva proposta, que não poderá ser superior a 3 (três) semanas, contadas a partir da data para o efeito prevista no contrato.
2. Para efeitos do número anterior, cada período de 1 (uma) semana equivalerá a 7 (sete) dias contados de forma corrida.
3. Independentemente da data fixada em sede de contrato para o início da sua execução, pode a mesma ser antecipada, ou adiada, por indicação da Assembleia da República, através de comunicação endereçada por esta última ao Cocontratante, por via

eletrónica ou postal, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis sob a data do início efetivo da execução do contrato.

Cláusula 4.ª

Requisitos técnicos

Os trabalhos de instalação e respetivos equipamentos a fornecer pelo Cocontratante devem cumprir os Requisitos Técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Preço base e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a Assembleia da República pagará ao Cocontratante o preço constante da respetiva proposta, que não poderá exceder o valor de 18.000,00 € (dezoito mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal (23%).

2. O pagamento do preço referido no número anterior será levado a cabo, de uma só vez, uma vez concluídos pelo Cocontratante e aceites pela Assembleia da República, os trabalhos de instalação da totalidade dos equipamentos fornecidos, objeto do presente Caderno de Encargos.

3. O pagamento será realizado no prazo de **trinta dias** após a apresentação da fatura correspondente pelo Cocontratante, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

4. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Cocontratante, poderá a Assembleia da República interpelar o Cocontratante para cumprir pontualmente o serviço contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o Cocontratante dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do Cocontratante, no caso de incumprimento das obrigações fixadas no contrato e por causa imputável ao Cocontratante, poderá a Assembleia da República aplicar uma penalidade pecuniária a este último, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 30.$$

3. Para os efeitos do número anterior: "P" corresponde ao montante da penalidade; "V" é igual ao valor do contrato (preço contratual); e "A" é o número de dias em atraso no cumprimento da obrigação em causa.
4. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o Cocontratante ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.
5. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao Cocontratante, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
6. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao Cocontratante se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
7. Caso tal seja possível o valor das penalidades serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

Cláusula 7.ª

Sigilo

8. Cocontratante obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
9. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o Cocontratante pagará à Assembleia da República uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da Republica, aos deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: C = RMMG x 50, em que "C" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
10. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
11. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.

4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período continuo superior a um mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa da Assembleia da República.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo potencial cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao Cocontratante no presente procedimento;

b) A entidade contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. A Assembleia da República reserva-se o direito de resolver o contrato se o Cocontratante não cumprir com as suas obrigações contratuais.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo a ocorrência, entre outras, das seguintes situações:

a) Atraso superior a 30 dias no fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento;
b) O Cocontratante encontrar-se em estado de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza, ou tenham o respetivo processo pendente.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade civil

O Cocontratante é responsável por todos e quaisquer danos causados à Assembleia da República ou a terceiros, resultantes de deficiências ou defeitos nos bens a fornecer e nos serviços de instalação a prestar.

Cláusula 13.ª

Garantia

1. O Cocontratante garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos e serviços de instalação prestados, pelo prazo indicado na sua proposta, que não pode ser inferior a dois anos a contar da data efetiva de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Requisitos Técnicos deste Caderno de Encargos.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Assembleia da República, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 14.ª

Caução

Em função do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 15.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e a proposta que for apresentada pelo Cocontratante, bem como os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos aceites pela Assembleia da República, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Assembleia da República;
2. É aplicável o disposto nos números 5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

O contraente público nos termos do artigo 290º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 18.ª

Foro

Para dirimir todos os litígios emergentes do presente procedimento será competente o Supremo Tribunal Administrativo (STA).

PARTE II

REQUISITOS TÉCNICOS

1. Apresentação de Objetivos

O bastidor de rede (52) encontra-se localizado dentro de um armário da biblioteca, sem ventilação adequada para equipamentos eletrónicos. A cablagem e infraestrutura de rede de comunicações da Biblioteca e espaços limítrofes, encontra-se obsoleta e apresenta vários sinais de desgaste, sendo visível a degradação. Quando há necessidade de substituição de tomadas de rede, já não há equipamentos da mesma gama, pois são tão antigos que já foram descontinuados. Verificam-se degradações de serviço por este motivo pelo que, no entender da Equipa de Redes, impõe-se uma intervenção profunda a este nível.

Os objetivos da intervenção consistem na renovação geral da cablagem de rede que serve esta zona e na colocação de uma infraestrutura de rede atualizada, adequada, que permita um elevado desempenho e que constitua uma base para o funcionamento dos Serviços nos próximos anos.

1.1 Substituição da infraestrutura de rede

De forma a colmatar de raiz os problemas da infraestrutura torna-se imperativo neste momento a instalação geral de novas cablagens estruturadas na zona de abrangência do bastidor 52, substituindo os pontos de rede existentes e acrescentando pontos de rede nos locais necessários.

1.2 Relocalização e instalação do bastidor Técnico

Proceder-se-á à relocalização e instalação do bastidor 52 num armário novo, bem como a substituição de todos os painéis de distribuição da rede e criação de uma ligação em fibra ótica até ao *data center*. O material substituído deverá ser removido como lixo tecnológico.

2. Especificação de requisitos

Para satisfazer as necessidades acima descritas, pretende-se fornecimento e instalação dos seguintes itens:

2.1 Infraestrutura de rede

Substituição de toda a cablagem de rede de acesso nas diversas zonas, contemplando gabinetes, salas, corredores e as antenas WiFi existentes. Reforço nas salas de modo a existir maior disponibilidade de pontos de rede.

Deve contemplar-se aproximadamente 80 pontos de rede duplos.

Esclarecimentos adicionais sobre os locais exatos de instalação dos pontos de rede serão prestados no decorrer de visita técnica às instalações.

O material a instalar deverá ainda obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- Cabo de rede Cat. 6a, de acordo com as normas europeias da série EN50288-1;
- O revestimento dos cabos deve ter classificação Low Smoke Zero Halogen (LSZH);
- Tomadas de rede duplas Cat. 6a;
- Espelhos das tomadas de rede têm de imitar madeira, de modo a ficar integrado com as estruturas da sala.

O Cocontratante deverá enviar via email, para **redes@ar.parlamento.pt**:

- cópia da certificação das ligações;
- planta com a localização e identificação dos pontos de rede instalados.

As propostas deverão prever todos os materiais, equipamentos necessários e os trabalhos de instalação, ligação, identificação e certificação dos pontos de rede.

2.2 Relocalização e instalação do bastidor 52

O novo bastidor será instalado no sótão da biblioteca, e para esse efeito será necessário fazer chegar uma nova ligação de fibra ótica até ao bastidor a partir do data center.

O novo bastidor a instalar deverá respeitar as seguintes caraterísticas:

- Largura 800mm;
- Profundidade 600 mm;
- Altura 32 U;
- Patch Pannels modular Cat. 6a, do tipo keystone.

O bastidor técnico deve cumprir os seguintes requisitos gerais:

- 1 Réguas de Energia de 1U, com um mínimo de 6 posições, com supressor de Picos de Corrente;
- 1 Passa-fios de 1U por patch panel;

- Kit de ventilação
- Caminho Lateral, em ambos os lados, para arrumação de cablagem;

Deve ser prevista a realização do máximo de trabalhos preparatórios de modo a minimizar ao máximo a interrupção de serviço. Após a migração de ligações e equipamentos, o bastidor antigo deverá ser removido como lixo tecnológico.

2.3 Passagem de Fibra Ótica

Devido à nova localização do bastidor de rede, haverá necessidade de passar um cabo de fibra ótica desde a sala técnica principal até à localização do bastidor.
Caraterísticas da ligação de fibra ótica desde a sala técnica:

- 6 pares (12 fibras) Multimodo OM3
- Patch Panel com gavetas para fibra ótica
- Conectores tipo LC

Há necessidade de manter uma ligação em fibra ótica desde o interior da biblioteca até ao novo bastidor a ser instalado. As caraterísticas desta ligação devem ser as seguintes:

- 4 pares (8 fibras) Multimodo OM3
- Patch Panel com gavetas para fibra ótica
- Conectores tipo LC

Esclarecimentos adicionais sobre os locais de passagem e de instalação dos painéis serão prestados no decorrer de visita técnica às instalações.

2.4 Patch Cords

Deverá proceder-se à substituição de todos os patch cords dos bastidores, para patch cords Cat. 6a de cor cinza, de acordo com as normas europeias da série EN50288-1.
Deverão ser substituídos todos os patchs cords entre os pontos de rede e os postos de trabalho ou telefones da infraestrutura, por patch cords Cat. 6a de cor preta, de acordo com as normas europeias da série EN50288-1.
O Cocontratante deverá fornecer os novos patch cords e entregar à AR 50 Patch Cords extra, em proporção idêntica aos instalados, após a conclusão dos trabalhos.
Deverão ser fornecidos 6 pacth cord de fibra ótica do tipo multimodo OM3, 3 de 2 m e 3 de 1m.

2.5 Lixo tecnológico

Deverá ser retirada toda a cablagem substituída bem como a cablagem antiga que se verifique estar descontinuada nos troços intervencionados sendo removida como lixo tecnológico. Deverá ser removido todo o lixo tecnológico resultante da intervenção.
O Cocontratante irá recolher os equipamentos existentes a substituir, sem encargos adicionais para o adjudicante, acautelando que o transporte e destino final são efetuados no total cumprimento da legislação ambiental aplicável.

3. Início e Prazo da Prestação de Serviços

A prestação de serviços iniciar-se-á a partir do dia 01 de agosto de 2021 e deverá ter uma duração global de 4 (quatro) semanas, salvo outra inferior indicada pelo Cocontratante em sede de proposta.

4. Planeamento e interlocução de execução do projeto

Os proponentes deverão descrever a forma como se propõem assegurar a gestão do projeto obrigando-se a nomear um gestor que deverá estar contactável, no mínimo, em horário normal de funcionamento dos serviços. O período de disponibilidade de contacto do gestor deve vigorar pelo menos até quinze dias após a entrega da solução de forma a assegurar o período de assistência imediata especificado no ponto 5.

5. Assistência imediata ao término da Instalação

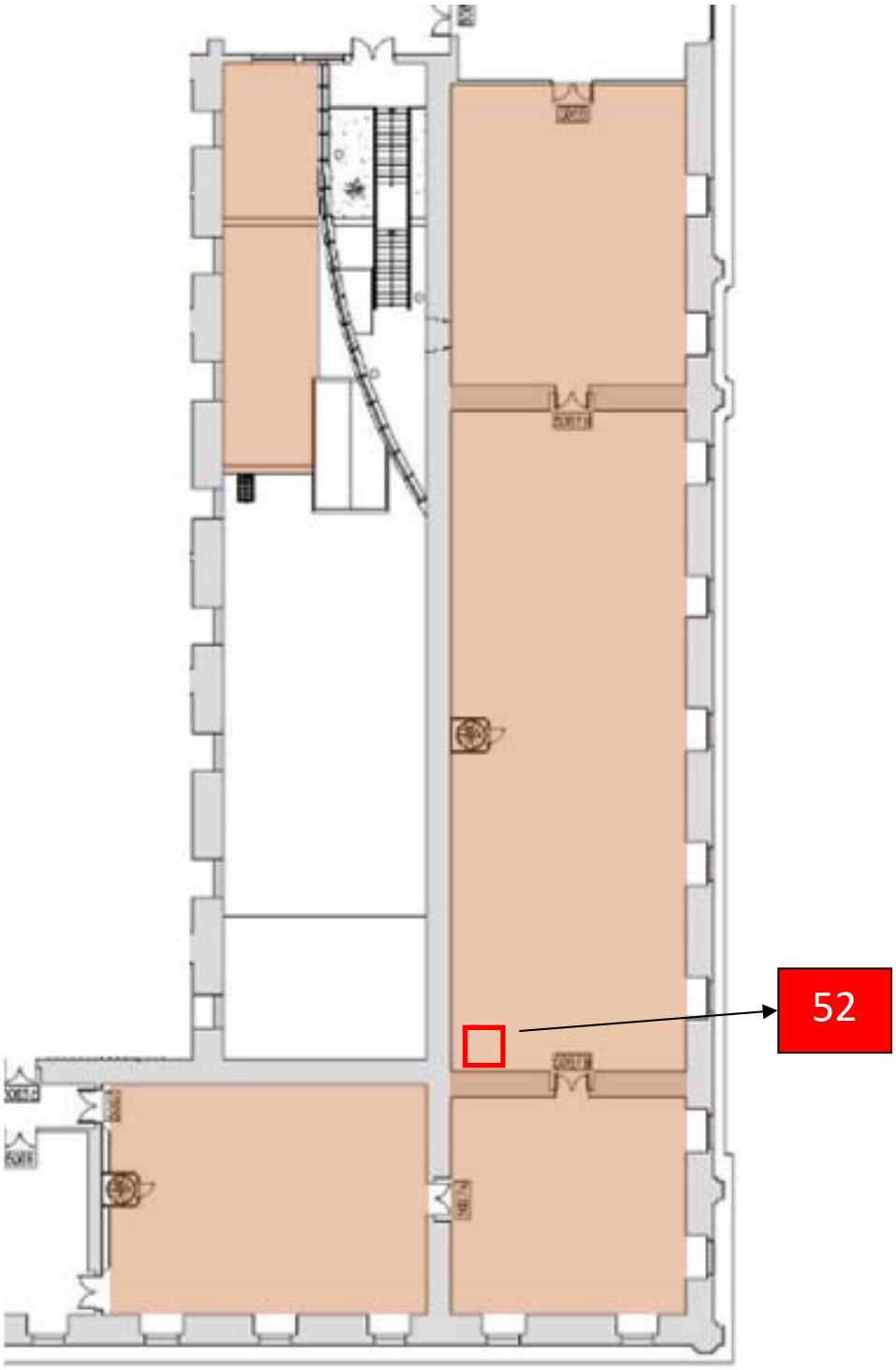
Sem prejuízo do regime de garantia adotado na Cláusula 13.ª da Parte I do presente Caderno de Encargos, de forma a resolver de forma expedita potenciais anomalias na infraestrutura de rede do Edifício, o Cocontratante deverá prestar, nos quinze dias imediatamente subsequentes à entrega da solução, um apoio técnico do tipo NBD (Next Business Day) para correções de instalação, em resposta a pedidos colocados pela AR ao gestor de projeto.

6. Plantas do Edifício

Anexam-se as plantas das zonas a serem alvo de intervenção referidos no presente caderno de encargos.

PLANTAS

Atual Localização do bastidor 52 e área de intervenção



Nova localização do bastidor 52 – Piso Superior (sótão)

